



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.165/23, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS
PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE
FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Município de Pedras de Fogo autorizado a firmar convênios com entidades filantrópicas de assistência social, para repasse de verbas visando subsidiar a manutenção das atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria a e o bem estar social do idoso em caráter de Regime Asilar, comprometendo-se a fornecer alimentação adequada, higiene e acompanhamento de profissionais de enfermagem a todos os internos, bem como, lazer e recreação visando substituir a rotina do cotidiano, e cujas ações, são voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de Assistência Social, do plano Municipal de Assistência Social e do plano de trabalho que constitui parte integrante deste convênio, por se tratar de um serviço de utilidade pública em saúde, prestado à população mais carente do Município de Pedras de Fogo.

§ 1º - A autorização acima tem como objeto a transferência de recursos financeiros mensais, na modalidade de subvenção social, visando ajudar a cobrir uma porção das despesas com cuidados com idosos, que incluem produtos de higiene pessoal, como fraldas geriátricas, lenços umedecidos e sabonetes especiais; materiais de curativo, como gaze, esparadrapos e luvas descartáveis; equipamentos de assistência à mobilidade, como cadeiras de rodas e andadores; dispositivos de segurança, como barras de apoio e protetores de cama; e produtos de alimentação especial, como suplementos alimentares e utensílios adaptados.

§ 2º - O Convênio firmado vigorará por prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro repasse, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por vontade das partes, desde que a instituição cumpra as suas obrigações para renovação a cada exercício financeiro.

§ 3º - Os valores transferidos a título de subvenção social, obrigatoriamente serão disponibilizados em conta bancária em nome da Instituição Conveniada;

§ 4º - Fica estabelecido o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para cada instituição conveniada, limitando-se aos recursos disponíveis para a modalidade.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Conveniada prestará contas dos recursos recebidos no mínimo a cada três meses, ou a qualquer momento, a pedido dos Chefes dos Poderes Executivo ou Legislativo, da Controladoria do Município de Pedras de Fogo, ou quando em decorrência de fiscalização das contas públicas a cargo do TCE ou demais órgãos de auditoria e fiscalização

§ 1º - No caso de atraso, inexistência de prestação de contas, ou inobservância do disposto no Termo de Convênio, a transferência dos recursos será suspensa, permanecendo assim até que seja regularizada a devida prestação de contas.

§ 2º - Além das prestações de contas acima, a Conveniada também deverá apresentar relação de pacientes do Município de Pedras de Fogo atendidas durante o período a que se tratado na referida prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentaria:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO
08 244 2032 2190 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3350.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - As demais disposições sobre o convênio deverão constar do instrumento (termo de convênio) cuja a minuta integra a presente Lei na forma de anexo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 21 de setembro de 2023.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional